

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª ZONA DE FORTALEZA  
CARTÓRIO MIRANDA BEZERRA

TALÃO Nº157255

APRESENTANTE(S): MARCIA MAYUMI DUARTE KIMURA E S/M  
MATRICULA 40258 - 4ª Zona

Imóvel: RUA IRMA SIMAS Nº495, Aptº 604 ED VELAS DO MUCURIBE

ASSUNTO: Compra e Venda c/ Alienação Fiduciária - CEF, liv. , fls. , proc. 1.4444.2210151-9

1. Do contrato de 23/11/2023, verifica-se que não constou:
  - 1.1. Quanto às certidões fiscais:
    - 1.1.1. Quanto à certidão de quitação de tributos municipais incidentes sobre o imóvel (IPTU) não constou a indicação da data de expedição, órgão expedidor, observando a legislação vigente de cada órgão fiscalizador (Art. 823, VI, do Provimento 04/2023 da CGJ/CE);
    - 1.1.2. A apresentação de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Federal relativas ao transmitente (Art. 823, III, do Provimento 04/2023 da CGJ/CE);
    - 1.1.3. Identificar a (s) certidão (ões) acima citada (s) no contrato ou aditivo, mediante indicação de data de expedição, órgão expedidor, se positiva ou negativa, observando a legislação vigente de cada órgão fiscalizador (Art. 823, VI, do Provimento 04/2023 da CGJ/CE);
  - 1.2. O arquivamento dos documentos apresentados e mencionados no contrato ou que constarem em aditivo (Art. 860 do Provimento 04/2023 da CGJ/CE).
    2. Apresentar para fins de comprovação da representação e arquivamento neste cartório, cópia autenticada dos instrumentos procuratórios, com o prévio reconhecimento nesta capital e no documento original, do sinal público de quem a subscreveu, que outorga poderes ao representante do credor no contrato (arts. 118 e 653 do Código Civil de 2002).
      - 2.1. Poderá ser apresentada certidão digital, em formato PDF-A, dos referidos instrumentos.

Obs.: Foram apresentados instrumentos procuratórios com data posterior ao contrato.

**OBSERVAÇÃO:**

1. A prenotação é válida por 20 dias úteis.
2. Nos termos do art. 205 da Lei nº 6.015/73 a seguir: "Art.205 - Cessarão automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos vinte dias do seu lançamento no Protocolo, o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais." (Redação dada pela Lei nº 14.382/2022)

Fortaleza/CE, 03 de julho de 2024.

José Valdecir Oliveira Filho